

CONTRATO 027 / 2020 – HMAP

SIN-PROCESSO Nº 6984

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS
SISTEMAS DE AR E VENTILAÇÃO.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0009-70.
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600.
	PRESIDENTE: Eliude Bento da Silva.
	CPF: 278.861.741-00.
CONTRATADA	
JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA.	CNPJ: 02.865.285/0001-59.
	ENDEREÇO: Rua Maraca, nº 306, Quadra 161, Lote 10, Setor Santa Genoveva, Goiânia – GO, CEP 74.670-630.
	REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Toledo França
	CPF: 710.026.421-91
	RG: 3431033 – DGPC-GO.

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO	
UNIDADE DE SAÚDE	
HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.	MUN./UF Aparecida de Goiânia – GO.
	CONTRATO DE GESTÃO: 1095 / 2018 – SEL.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.	
INÍCIO: A partir da emissão da ordem de serviço	
POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.	
PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO	
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DE AR COM APRESENTAÇÃO/FORNECIMENTO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS,	
NATUREZA: Prestação de serviços continuados.	

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. A CONTRATADA deverá estabelecer um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pela Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e, ainda, promover as manutenções preventivas e corretivas conforme descritas a seguir:

DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

- a) Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada apresentará proposta de calendário anual de manutenções preventivas sugerido, para avaliação e posterior aprovação da Contratante.
- b) As manutenções preventivas serão executadas, conforme cronograma aprovado pela Contratante.
- c) Os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde n.º 3523/98 e NBR 13.971 vigente, bem como na forma estabelecida nos manuais dos fabricantes dos equipamentos, caso as ações não estejam relacionadas nesse Termo de Referência.
- d) As atividades de manutenção preventiva descritas contemplam as verificações e inspeções. Caso seja identificada a necessidade de substituição de peças ou execução de algum serviço específico detectado durante a execução da manutenção preventiva, procederá da seguinte maneira:
 - d.1) substituição de peças, acessórios ou outro material;
 - d.2) a CONTRATADA realizará a aquisição do material, apresentando três orçamentos ou carta de exclusividade de fornecedor, para prévia autorização da CONTRATANTE e posterior ressarcimento.
 - d.3) Caso não seja possível realizar a substituição das peças na data de execução de manutenção preventiva, a contratada deverá retornar em data previamente agendada com o Serviço de Manutenção do HMAP para substituição do material.
- e) Imediatamente após a realização de cada manutenção preventiva, a empresa emitirá um relatório simplificado, tipo "check-list", informando os serviços e substituições de peças realizados
- f) Em até 5 (cinco) dias úteis após a realização de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA emitirá um relatório técnico detalhado descrevendo os testes realizados, peças substituídas, serviços fornecidos e recomendações de operação.

- g) Verificações e inspeções mínimas dos equipamentos conforme recomendações do fabricante.

DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS

- a) As manutenções corretivas serão executadas por chamado, diante da ocorrência de falha em algum dos equipamentos que compõem o sistema.
- b) Caso seja necessária substituição de peças para execução da manutenção corretiva, deverá ser apresentado à Contratante um orçamento prévio, para análise e aprovação.
- c) Caso a falha apresentada em algum dos equipamentos cause interrupção total no fornecimento de ar condicionado, o prazo para solucionar o problema será de 4 horas. Em outros casos, em que a falha não cause interrupção total no fornecimento, será concedido o prazo de 24 horas. Os prazos serão contados a partir da abertura da ordem de serviço pelo HMAP à CONTRATADA, por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagens. Nas situações em que não for possível atender o prazo estipulado, a contratada emitirá, imediatamente após abertura do chamado ou tentativa de manutenção, um documento com as justificativas do não atendimento, sujeito à aprovação pela Contratante.
- d) Imediatamente após a realização de cada manutenção corretiva, a empresa emitirá um relatório simplificado, tipo "check-list", informando os serviços e substituições de peças realizados.
- e) Em até 5 (cinco) dias úteis após a realização de cada manutenção corretiva, a contratada emitirá um relatório técnico detalhado descrevendo os testes realizados, peças substituídas, serviços fornecidos, recomendações de operação e análise de causa do problema.

1.2. O descritivo e quantidade de equipamentos atualmente instalados no HMAP são os informados no ANEXO TÉCNICO do Termo de Referência.

3. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

3.1 O prazo de garantia deve ser de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados, contados a partir da data de ateste da Nota Fiscal pela contratante, que se dará após o aceite da fiscalização do contrato.

3.2. Caracteriza-se como perda da garantia o uso indevido do equipamento, desrespeito às normas e condições de conservação ou "mau uso". Em caso de constatação de má utilização do equipamento, a empresa deverá fornecer laudo que comprove a incorreta operação dos aparelhos, detalhando as ações e procedimentos que podem ter ocasionado o dano.

5. EQUIPE DE TRABALHO

5.1. A CONTRATADA deverá designar e manter à disposição do HMAP, para a prestação dos serviços técnicos de manutenção, compreendendo todo o horário de funcionamento do hospital, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, o seguinte quantitativo:

5.1.1. Pelo menos 02 (duas) equipes compostas por 01 (um) Eletricista de Refrigeração e 01 (um) Mecânico de Refrigeração, com carga horária de 44 horas semanais cada, de forma presencial, no período compreendido entre as 06h00min e 22h00min, de segunda-feira a sábado; e

5.1.2. Pelo menos 01 (uma) equipe composta por 01 (um) Eletricista de Refrigeração e 01 (um) Mecânico de Refrigeração, em regime de sobreaviso, para atendimento de eventuais emergências (com atendimento em até uma hora a contar do primeiro chamado), de segunda-feira a sábado, no período compreendido entre as 22h00min e 06h00min, e aos domingos por 24h ininterruptas.

5.1.3. Caso seja necessário e conforme prerrogativa da CONTRATANTE, o quantitativo de profissionais poderá ser acrescido mediante aditivo contratual.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone e/ou software para que sejam feitas as aberturas dos chamados no horário compreendido do regime de sobreaviso.

5.3. A remuneração dos trabalhadores em regime de sobreaviso não poderá ultrapassar o equivalente a 1/3 da remuneração dos trabalhadores em jornada normal.

5.4. Em caso de férias ou falta de algum profissional, a empresa contratada deverá providenciar a devida substituição de forma a não comprometer as atividades objeto do contrato.

5.5. A empresa contratada será responsável pelo treinamento e atualização de seus funcionários, bem como fornecimento e fiscalização quanto ao cumprimento da utilização de uniformes, identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

6. RESSARCIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E SUPRIMENTOS

6.1. Todas as peças, materiais e suprimentos necessários para a execução dos serviços, exceto ferramentas de trabalho, serão ressarcidas pela CONTRATANTE através de emissão de nota fiscal de serviço da CONTRATADA.

6.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de insumos básicos de consumo para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, não caracterizando ônus adicional à CONTRATANTE: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, decapantes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, desengraxante dielétrico, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda (para tubulação de cobre), pilhas, baterias, anilhas, abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, buchas, os quais entende-se como "ferramentas de trabalho".

6.3. É dever da CONTRATANTE custear as peças a serem substituídas nas manutenções preventivas e corretivas. Ficando estabelecido que estas compras dependem de previa autorização da CONTRATANTE. Sendo indispensável, portanto, para fins de ressarcimento, a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) referente(s) a(s) peça(s), bem como a demonstração, por meio de cotações, que fez a aquisição de forma transparente e que o(s) preço(s) corresponde(m) ao(s) de mercado.

OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER E ENTREGAR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR MENSAL: R\$ 36.982,21 (trinta e seis mil novecentos e oitenta e dois mil e vinte e um centavos).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de **R\$ 443.786,48** (quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095 / 2018 – SEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR E VENTILAÇÃO.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;
- b) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;
- d) Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.
- f) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos;
- g) Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços

contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados.

2.2 A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa

CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 3.1.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;
- 3.1.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado pela execução inadequada dos serviços;
- 3.1.4.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor dos seus colaboradores, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE; a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 3.1.5.** A CONTRATADA tem ainda a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de qualificação e habilitação exigidas no processo de seleção;
- 3.1.6.** Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- 3.1.7.** Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade na prestação do serviço;
- 3.1.8.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- 3.1.9.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a

[Assinatura]

[Assinatura] *[Assinatura]*

CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

- 3.1.10. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 3.1.11. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- 3.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 3.1.13. O IBGH não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outrem;
- 3.1.14. Cumprir os prazos de execução dos serviços, mantendo a qualidade do serviço prestado;
- 3.1.15. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas.
- 3.1.16. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços.
- 3.1.17. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.
- 3.1.18. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE.
- 3.1.19. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª - A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços

§ 4ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n.º 010 / 2020 – COGEC / SESA** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Amapá, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 5ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 6ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes, conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

§ 7ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

§ 8ª – A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à **CONTRATANTE**. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajos com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

CLÁUSULA 13ª

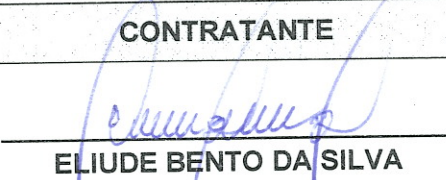
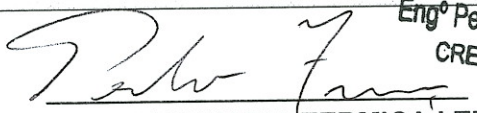
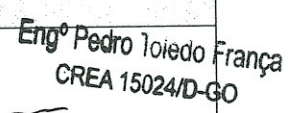
As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Goiânia (GO), 8 de junho de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA Frederico José de Paula Carmo 

CIENTE EM: 08/05/20

PAULO EDUARDO LEITE DIAS - SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

ASS:

Paulo Eduardo Leite Dias
Superintendente Administrativo/Financeiro
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH